

# PREGÃO ELETRÔNICO

05/2026

## CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS  
(925152)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 517.516,44 (quinhentos e dezessete mil quinhentos dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/07/2026 às 9h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

## Sumário

|                                                                                 |    |
|---------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                              | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                           | 3  |
| 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO .....                                                  | 5  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....            | 5  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....                                           | 8  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .. | 9  |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                  | 12 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....                                                 | 15 |
| 9. DO TERMO DE CONTRATO .....                                                   | 17 |
| 10. DOS RECURSOS .....                                                          | 17 |
| 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                               | 18 |
| 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                 | 20 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                                | 21 |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

(Processo Administrativo n.º 085/2026)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG), com sede na rua Cláudio Manoel, 639, Savassi, Belo Horizonte-MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

| ITEM                                       | DESCRIÇÃO                                                                                       | CATSER        | UNID.<br>DE<br>MEDIDA | QTD   | VALOR<br>UNITÁRIO<br>ESTIMADO | VALOR<br>TOTAL<br>ESTIMADO |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------|-------|-------------------------------|----------------------------|
| 1                                          | Fornecimento de piso vinílico conforme especificações                                           | 448231        | M²                    | 1.200 | R\$248,56                     | R\$298.266,00              |
| 2                                          | Instalação de piso vinílico conforme especificações                                             | 5312          | M²                    | 1.200 | R\$39,00                      | R\$46.800,00               |
| 3                                          | Fornecimento e instalação de rodapé conforme especificações                                     | 632382 / 5312 | Metro linear          | 800   | R\$79,31                      | R\$63.448,00               |
| 4                                          | Remoção de carpete existente                                                                    | 5312          | M²                    | 1.008 | R\$15,78                      | R\$15.906,24               |
| 5                                          | Remoção de Piso laminado existente                                                              | 5312          | M²                    | 30    | R\$13,00                      | R\$390,00                  |
| 6                                          | Remoção de rodapé existente                                                                     | 21989         | Metro linear          | 690   | R\$3,18                       | R\$2.194,20                |
| 7                                          | Preparo e nivelamento do piso (nivelamento conforme demanda e a efetiva necessidade do serviço) | 1627          | M²                    | 1.200 | R\$75,43                      | R\$90.512,00               |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                 |               |                       |       |                               | <b>R\$ 517.516,44</b>      |

1.2. A proposta de preços das licitantes deverá contemplar os valores segredados para os serviços de preparo e de nivelamento, conforme modelo de proposta anexo deste Edital.

1.2.1. O pagamento pelo nivelamento do piso corresponderá às unidades efetivamente executadas.

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens indicados na tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, observado o modelo de proposta anexo deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 2.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.12 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 e 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.14.3 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.4 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.13. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.20.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
  - 6.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.1. empresas brasileiras;
  - 6.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº](#)

14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

7.1.4. Certidão Negativa de licitante inidôneo, mantida pelo Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:103772785698238:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:103772785698238:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO));

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia no Portal de Compras Governamental.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no e-mail: [licitacao@crcmg.org.br](mailto:licitacao@crcmg.org.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de até 2 (duas) horas, para:
- 8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
  - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 11.1.6. fraudar a licitação
  - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo correio eletrônico [licitacao@crcmg.org.br](mailto:licitacao@crcmg.org.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.crcmg.org.br](http://www.crcmg.org.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice I do Termo de Referência - Estudos Técnicos Preliminares;

13.11.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

13.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato;

13.11.4 ANEXO IV – Atestado de Vistoria;

13.11.5 ANEXO V - Declaração de conhecimento das condições de execução do objeto;

13.11.6 ANEXO VI – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira  
Presidente do CRCMG

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                                       | DESCRIÇÃO                                                                                       | CATSER        | UNID. DE MEDIDA | QTD   | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (MÁXIMO ADMITIDO) | VALOR TOTAL ESTIMADO (MÁXIMO ADMITIDO) |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|-------|-------------------------------------------|----------------------------------------|
| 1                                          | Fornecimento de piso vinílico conforme especificações                                           | 448231        | M²              | 1.200 | R\$248,56                                 | R\$298.266,00                          |
| 2                                          | Instalação de piso vinílico conforme especificações                                             | 5312          | M²              | 1.200 | R\$39,00                                  | R\$46.800,00                           |
| 3                                          | Fornecimento e instalação de rodapé conforme especificações                                     | 632382 / 5312 | Metro linear    | 800   | R\$79,31                                  | R\$63.448,00                           |
| 4                                          | Remoção de carpete existente                                                                    | 5312          | M²              | 1.008 | R\$15,78                                  | R\$15.906,24                           |
| 5                                          | Remoção de Piso laminado existente                                                              | 5312          | M²              | 30    | R\$13,00                                  | R\$390,00                              |
| 6                                          | Remoção de rodapé existente                                                                     | 21989         | Metro linear    | 690   | R\$3,18                                   | R\$2.194,20                            |
| 7                                          | Preparo e nivelamento do piso (nivelamento conforme demanda e a efetiva necessidade do serviço) | 1627          | M²              | 1.200 | R\$75,43                                  | R\$90.512,00                           |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b> |                                                                                                 |               |                 |       |                                           | <b>R\$517.516,44</b>                   |

- 1.2.** Em relação ao preparo e ao nivelamento do piso, a demanda efetiva pelo nivelamento será apurada no momento da execução dos serviços, tendo em vista que a necessidade concreta será verificada após a remoção do piso.
- 1.3.** O pagamento pelo nivelamento do piso corresponderá às unidades efetivamente executadas, devendo a proposta da licitante contemplar os valores segredados para os serviços de preparo e de nivelamento, conforme modelo anexo ao Edital.
- 1.4.** Todas as medidas deverão ser conferidas pela contratada antes da execução dos serviços.
- 1.5.** Os preços estimados, unitários e total, constantes da tabela acima correspondem ao máximo admitido pela Administração Pública.
- 1.6.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), uma vez que as especificações estão objetivamente estabelecidas neste procedimento.

- 1.7. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme item n.º 72.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Fornecimento e instalação de piso vinílico acabamento amadeirado em régua e rodapés brancos, altura de 15cm, para áreas corporativas de alto tráfego, incluindo preparação da base, regularização, nivelamento, fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão de obra especializada, acabamentos, proteção e limpeza final, observados os requisitos mínimos descritos a seguir.

### **4.2. PISO VINÍLICO**

#### **4.2.1. Características Gerais do Piso**

- 4.2.1.1. O piso deverá ser do tipo vinílico heterogêneo em régua, com acabamento amadeirado, indicado para uso comercial pesado, atendendo integralmente às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.
- 4.2.1.2. O produto deverá ser novo, de primeira linha, sem defeitos, manchas, empenamentos ou diferenças aparentes de tonalidade fora do padrão do fabricante.
- 4.2.1.3. O acabamento superficial deverá reproduzir textura e aparência amadeirada, podendo possuir acabamento acetinado ou fosco, conforme aprovação da fiscalização.

#### **4.2.2. Normas Técnicas Aplicáveis**

- 4.2.2.1. O piso vinílico deverá atender, no mínimo, às seguintes normas:

- a) ABNT NBR 14917 — Revestimentos resilientes para pisos;
- b) ABNT NBR 7374 — Determinação da resistência à abrasão;
- c) ABNT NBR 13818 — Placas para revestimento;
- d) ABNT NBR ISO 10582 — Revestimentos resilientes homogêneos e heterogêneos em PVC;
- e) ABNT NBR ISO 24346 — Determinação da espessura total;
- f) ABNT NBR ISO 24340 — Determinação da espessura da capa de uso;
- g) ABNT NBR ISO 23999 — Determinação da estabilidade dimensional;
- h) ABNT NBR ISO 4918 — Resistência ao impacto;
- i) ABNT NBR ISO 10140 — Desempenho acústico;
- j) ABNT NBR 8660 — Determinação da densidade óptica de fumaça;

- k) ABNT NBR 9442 — Determinação do índice de propagação superficial de chama;
- l) ASTM F970 — Resistência à indentação;
- m) EN 425 / ISO 4918 — Resistência ao uso com cadeiras de rodízio;
- n) EN 660-2 — Resistência à abrasão;
- o) ISO 10874 / EN 685 — Classificação de uso comercial.

#### 4.2.3. Classificação de Uso

##### 4.2.3.1. O piso deverá possuir classificação mínima:

- a) Uso comercial pesado: Classe 33.

##### 4.2.3.2. O material deverá ser adequado para:

- a) escritórios;
- b) salas administrativas;
- c) áreas de circulação;
- d) salas de reunião;
- e) ambientes corporativos de alto tráfego.

#### 4.2.4. Espessura e Capa de Uso

##### 4.2.4.1. O piso deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

- a) Espessura total:  $\geq 4,0$  mm
- b) Peso total: conforme fabricante
- c) Estabilidade dimensional  $\leq 0,25\%$
- d) Resistência à indentação residual:  $\leq 0,10$  mm
- e) Capa de Uso:  $\geq 0,70$  mm

#### 4.2.5. Resistência Mecânica e Desempenho

##### 4.2.5.1. Resistência à abrasão

- a) O piso deverá apresentar elevada resistência ao desgaste superficial, compatível com ambientes corporativos de uso contínuo, atendendo classificação Grupo T de abrasão.

##### 4.2.5.2. Resistência a cadeiras com rodízios

##### 4.2.5.2.1. O revestimento deverá possuir resistência comprovada ao uso contínuo de cadeiras com rodízios, conforme EN 425 / ISO 4918, sem apresentar:

- a) delaminações;
- b) fissuras;
- c) desgaste excessivo;
- d) desprendimentos;
- e) deformações permanentes.

#### 4.2.6. Resistência à indentação

4.2.6.1. O piso deverá suportar cargas concentradas típicas de ambientes corporativos sem deformações permanentes aparentes.

4.2.7. Resistência química

4.2.7.1. O revestimento deverá possuir resistência a produtos usuais de limpeza e manutenção predial.

4.2.8. Estabilidade dimensional

4.2.8.1. O material deverá manter estabilidade dimensional mesmo sob variações normais de temperatura e uso contínuo.

4.2.9. Desempenho Acústico

4.2.9.1. O piso deverá contribuir para redução de ruídos de impacto e ruídos de passos, apresentando desempenho acústico compatível com ambientes corporativos.

4.2.9.1.1. Preferencialmente:

a) redução acústica  $\geq 10$  dB.

4.2.10. Reação ao Fogo

4.2.10.1. O revestimento deverá possuir classificação de reação ao fogo compatível com ambientes corporativos internos, atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros e normas vigentes.

4.2.10.2. Mínimo exigido:

- a) Classe II-A ou superior, conforme ABNT NBR 16626; ou
- b) Classificação Bfl-s1 conforme EN 13501-1.

4.2.11. Emissão de Compostos Voláteis (VOC)

4.2.11.1. O piso deverá possuir baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC), sendo aceitos produtos com certificações ambientais reconhecidas, tais como:

- a) FloorScore;
- b) GreenGuard;
- c) Eurofins Indoor Air Comfort;
- d) equivalente.

4.2.12. Acabamento Superficial

4.2.12.1. O piso deverá possuir:

- a) tratamento superficial em poliuretano (PU), cerâmica ou tecnologia equivalente;
- b) proteção contra riscos e manchas;
- c) facilidade de limpeza;

**Observação: Não serão aceitos pisos com acabamento superficial, que exijam impermeabilização ou aplicação periódica de cera.**

#### 4.2.13. Instalação

##### 4.2.13.1. Preparação da base:

###### 4.2.13.1.1. A base deverá apresentar:

- a) superfície lisa;
- b) nivelamento perfeito;
- c) ausência de fissuras;
- d) umidade compatível com o fabricante;

##### 4.2.13.2. Rejuntamento, Calafetação e Acabamentos Perimetrais

4.2.13.2.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos e mão de obra necessários para execução dos serviços de rejuntamento técnico das juntas das régua do piso vinílico e calafetação perimetral junto às paredes, divisórias, rodapés, esquadrias e demais elementos construtivos.

##### 4.2.13.3. Rejuntamento das Régua

###### 4.2.13.3.1. Condições gerais:

4.2.13.3.1.1. Após a instalação do piso vinílico, a contratada deverá executar o tratamento das juntas entre régua, quando recomendado pelo fabricante do revestimento especificado, visando:

- a) melhoria do acabamento;
- b) estanqueidade superficial;
- c) redução de infiltração de sujeira e umidade;
- d) maior durabilidade do sistema.

###### 4.2.13.3.2. Material:

4.2.13.3.2.1. O material de rejuntamento deverá:

- a) ser compatível com o piso vinílico instalado;
- b) possuir flexibilidade permanente;
- c) apresentar resistência à limpeza úmida;
- d) possuir baixa retração;
- e) ser indicado pelo fabricante do piso.

4.2.13.3.3. Não serão aceitos materiais rígidos ou incompatíveis que possam causar fissuração, destacamento ou alteração estética do revestimento.

###### 4.2.13.3.4. Aplicação

4.2.13.3.4.1. A aplicação deverá:

- a) seguir rigorosamente as recomendações do fabricante;
- b) ocorrer somente após estabilização do piso instalado;
- c) garantir preenchimento uniforme das juntas;
- d) evitar excessos superficiais aparentes.

###### 4.2.13.3.5. Após aplicação:

- a) os excessos deverão ser removidos imediatamente;

- b) a superfície deverá permanecer limpa e uniforme.

#### 4.2.14. Calafetação Perimetral Junto às Paredes

##### 4.2.14.1. Condições gerais

4.2.14.1.1. A contratada deverá executar calafetação perimetral em todos os encontros entre:

- a) piso e paredes;
- b) piso e divisórias;
- c) piso e esquadrias;
- d) piso e elementos fixos.

4.2.14.1.2. O objetivo será:

- a) absorção de pequenas movimentações;
- b) vedação contra infiltração de sujeira e umidade;
- c) melhoria do acabamento final.

##### 4.2.14.2. Material

4.2.14.2.1. O selante/calafetador deverá:

- a) possuir elasticidade permanente;
- b) ser apropriado para pisos vinílicos;
- c) apresentar aderência compatível com piso e substrato;
- d) ser resistente à limpeza úmida;
- e) possuir acabamento liso e uniforme.

4.2.14.2.2. Características mínimas:

- a) base acrílica, poliuretano ou híbrida;
- b) não retrátil;
- c) não fissurante;
- d) pintável, quando aplicável;
- e) baixa emissão de VOC.

4.2.14.2.3. A cor deverá ser:

- a) branca ou compatível com o acabamento do piso e rodapé, conforme definição da fiscalização.

##### 4.2.14.3. Aplicação

4.2.14.3.1. A aplicação deverá ocorrer:

- b) de forma contínua;
- c) uniforme;
- d) sem falhas;
- e) sem excessos aparentes.

4.2.14.3.2. As juntas deverão apresentar:

- a) acabamento liso;
- b) perfeita aderência;
- c) ausência de bolhas, fissuras ou falhas de preenchimento.

4.2.15. Acabamento Final

4.2.15.1. Após conclusão dos serviços:

- a) todos os resíduos de massa, cola e selantes deverão ser removidos;
- b) o piso deverá permanecer completamente limpo;
- c) não serão aceitos excessos aparentes de rejunte ou calafetador;
- d) o acabamento deverá apresentar aspecto uniforme e contínuo.

4.2.16. Garantia

4.2.16.1. A contratada deverá garantir:

- a) estanqueidade dos encontros tratados;
- b) estabilidade dos materiais aplicados;
- c) ausência de fissuras, retrações ou destacamentos durante o período de garantia da obra.

### **4.3. RODAPÉS E ACABAMENTOS**

4.3.1. Fornecimento e instalação de rodapé em poliestireno, na cor branca, com acabamento frisado, incluindo materiais, acessórios, mão de obra, cortes, arremates, fixações, acabamentos, limpeza final e todos os insumos necessários para perfeita execução dos serviços.

4.3.2. Características Mínimas

- a) altura mínima: 150 mm;
- b) espessura mínima: 15mm;
- c) acabamento frisado;
- d) resistência à umidade obrigatória;
- e) Resistência a fungos e cupins obrigatória;
- f) Acabamento liso, uniforme e lavável;
- g) comprimento da barra conforme fabricante
- h) instalação sem frestas aparentes.

4.3.3. Características Construtivas

4.3.3.1. O rodapé deverá:

- a) possuir acabamento branco uniforme de fábrica;
- b) apresentar superfície lisa, sem porosidades aparentes;
- c) possuir frisos decorativos lineares uniformes;
- d) ser isento de empenamentos, trincas, fissuras, bolhas ou deformações;
- e) permitir limpeza úmida sem deterioração;
- f) possuir resistência a impactos leves de uso cotidiano.

4.3.3.2. Não serão aceitos:

- a) rodapés com emendas aparentes de fábrica;
- b) peças deformadas;
- c) diferenças de tonalidade;
- d) acabamento irregular;
- e) peças com quinas danificadas.

4.3.4. Normas e Referências Técnicas

4.3.4.1. Os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas aplicáveis, incluindo:

- a) ABNT NBR 15575 — Desempenho de edificações;
- b) ABNT NBR 5674 — Manutenção de edificações;
- c) ABNT NBR 14050 — Sistemas de revestimentos;
- d) recomendações técnicas do fabricante;
- e) normas de segurança do trabalho vigentes.

4.3.5. Preparação da Superfície

4.3.5.1. Antes da instalação, as paredes deverão apresentar:

- a) alinhamento adequado;
- b) superfície limpa;
- c) ausência de poeira;
- d) ausência de umidade;
- e) acabamento concluído;
- f) resistência compatível para fixação.

4.3.5.2. A contratada deverá:

- a) remover resíduos soltos;
- b) corrigir imperfeições localizadas;
- c) garantir condições adequadas para perfeita aderência.

4.3.6. Instalação

4.3.6.1. Condições gerais

- a) A instalação deverá ser executada por mão de obra especializada, obedecendo rigorosamente às recomendações do fabricante.
- b) Todos os cortes, encontros, emendas e acabamentos deverão apresentar perfeito alinhamento e acabamento.

4.3.6.2. Fixação

4.3.6.2.1. A fixação deverá ocorrer mediante:

- a) adesivo de montagem de alta resistência apropriado para poliestireno; e/ou

b) fixação mecânica complementar, quando necessário.

4.3.6.2.2. Não será permitida fixação instável, com folgas ou descolamentos.

4.3.6.3. Emendas e encontros

4.3.6.3.1. As emendas deverão:

- a) ocorrer preferencialmente em pontos pouco visíveis;
- b) possuir perfeito alinhamento;
- c) apresentar união uniforme, sem ressaltos ou frestas aparentes.

4.3.6.3.2. Os cantos:

- a) internos e externos deverão possuir cortes em meia-esquadria;
- b) deverão apresentar acabamento contínuo e uniforme.

4.3.6.4. Acabamentos

4.3.6.4.1. Após a instalação:

- a) eventuais frestas deverão receber acabamento com massa ou selante acrílico compatível;
- b) o acabamento final deverá ser liso e uniforme;
- c) não serão aceitas marcas excessivas de cola ou selante.

4.3.7. Compatibilidade com o Piso Vinílico

4.3.7.1. O rodapé deverá ser compatível com o piso vinílico especificado, permitindo:

- a) perfeito acabamento perimetral;
- b) acomodação das dilatações do revestimento;
- c) vedação adequada dos encontros entre piso e parede.

4.3.8. Resistência e Desempenho

4.3.8.1. O rodapé deverá apresentar:

- a) resistência à umidade;
- b) resistência ao apodrecimento;
- c) resistência a fungos e cupins;
- d) estabilidade dimensional;
- e) facilidade de limpeza e manutenção.

4.3.8.2. Não serão aceitos materiais que:

- a) absorvam umidade;
- b) apresentem inchamento;
- c) descascamento;
- d) deformação por limpeza úmida.

#### 4.3.9. Limpeza e Proteção

##### 4.3.9.1. Durante a execução:

- a) a contratada deverá proteger pisos, paredes, esquadrias e mobiliários;
- b) os resíduos deverão ser removidos diariamente.

##### 4.3.9.2. Após a instalação:

- a) todas as superfícies deverão ser limpas;
- b) deverão ser removidos resíduos de cola, poeira e manchas;
- c) os rodapés deverão permanecer protegidos até a entrega definitiva da obra.

#### 4.3.10. Garantia

##### 4.3.10.1. A contratada deverá fornecer:

- a) garantia mínima de 05 (cinco) anos da instalação;
- b) garantia contra descolamentos, empenamentos e defeitos de execução.

##### 4.3.10.2. Os materiais deverão possuir garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

#### 4.3.11. Recebimento dos Serviços

##### 4.3.11.1. Os serviços somente serão aceitos após verificação pela fiscalização, observando:

- a) alinhamento;
- b) uniformidade;
- c) qualidade dos acabamentos;
- d) ausência de frestas;
- e) firmeza da fixação;
- f) integridade das peças;
- g) limpeza final completa.

### 4.4. REMOÇÃO DO CARPETE EXISTENTE E PREPARAÇÃO DO SUBSTRATO

4.4.1. O revestimento existente é constituído por carpete em placas, instalado mediante colagem direta ao contrapiso.

4.4.2. A contratada será responsável pela remoção integral do carpete existente, incluindo todas as placas, resíduos, sobras de materiais e demais elementos associados à sua instalação.

4.4.3. Após a retirada do carpete, deverá ser realizada a remoção completa dos resíduos de cola, adesivos e demais contaminantes aderidos ao substrato, mediante utilização de métodos e produtos tecnicamente adequados, incluindo removedores específicos compatíveis com a futura instalação do piso vinílico, preferencialmente isentos de solventes agressivos, observadas as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados.

4.4.4. A preparação da superfície deverá contemplar todos os serviços necessários de raspagem, lixamento, limpeza, regularização, nivelamento e correção de imperfeições, garantindo que o contrapiso

apresente superfície perfeitamente lisa, plana, firme, seca, limpa e adequada à instalação do piso vinílico especificado.

4.4.5. Não será admitida a permanência de resíduos de cola, adesivos, contaminantes químicos, partículas soltas ou quaisquer materiais que possam comprometer a aderência, o desempenho, a durabilidade ou o acabamento do novo revestimento.

4.4.6. Não serão aceitas ondulações, depressões, ressaltos, fissuras, marcas de cola, remendos aparentes ou quaisquer irregularidades que possam ser reproduzidas (“fotografadas”) pelo piso vinílico após sua instalação.

4.4.7. A contratada deverá observar rigorosamente as recomendações do fabricante do revestimento quanto aos limites de planicidade, umidade e condições do substrato, sendo de sua inteira responsabilidade a execução de todos os procedimentos necessários para garantir o perfeito acabamento final.

4.4.8. Eventuais falhas de aderência, descolamentos, bolhas, manchas, deformações, imperfeições aparentes ou quaisquer patologias decorrentes de inadequada preparação do substrato, remoção insuficiente dos adesivos existentes ou execução inadequada dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá promover as correções necessárias sem qualquer ônus para a contratante.

#### **4.5. REMOÇÃO DOS RODAPÉS EXISTENTES**

4.5.1. Os rodapés atualmente instalados são em madeira, com altura aproximada de 7 cm, devendo ser integralmente removidos para instalação dos novos rodapés especificados neste Termo de Referência.

4.5.2. Os novos rodapés deverão ser fornecidos e instalados em poliestireno branco, acabamento frisado, altura de 15 cm, observadas todas as demais características técnicas previstas neste documento.

4.5.3. A remoção dos rodapés existentes deverá ser executada de forma criteriosa e cuidadosa, utilizando técnicas adequadas para evitar danos às paredes, revestimentos, esquadrias e demais elementos adjacentes.

4.5.4. Considerando que as paredes se encontram recentemente pintadas, a contratada deverá adotar todas as medidas de proteção necessárias para evitar fissuras, destacamentos, lascamentos, manchas, riscos ou quaisquer outras avarias durante a execução dos serviços.

4.5.5. Toda e qualquer recomposição, correção, recuperação de superfícies ou repintura eventualmente necessária em decorrência da remoção dos rodapés ou da instalação dos novos elementos será de exclusiva responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

4.5.6. Ao final dos serviços, as paredes deverão apresentar acabamento íntegro, uniforme e compatível com as condições existentes antes do início da intervenção.

#### **4.6. DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS**

4.6.1. A contratada será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final de todo o material removido durante a execução dos serviços, incluindo carpetes, pisos laminados, rodapés, resíduos de adesivos, materiais provenientes da preparação do substrato e demais resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e as normas vigentes relativas ao gerenciamento e descarte de resíduos da construção civil.

4.6.2. Todos os resíduos deverão ser removidos das dependências do CRCMG imediatamente após a execução dos serviços, não sendo permitido seu armazenamento permanente nas instalações da contratante.

4.6.3. Eventuais custos relacionados à remoção, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos deverão estar integralmente contemplados na proposta da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional em razão dessas atividades.

## **Sustentabilidade**

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da remoção dos revestimentos existentes;

4.7.2. Adoção de práticas para minimização de desperdícios;

4.7.3. Utilização de materiais com durabilidade compatível com ambientes corporativos;

4.7.4. Utilização, quando possível, de materiais com baixa emissão de compostos voláteis;

4.7.5. Observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010;

4.7.6. Manutenção da limpeza e organização dos ambientes durante a execução dos serviços.

4.8. A contratada deverá comprovar a destinação adequada dos resíduos removidos, quando solicitado pela fiscalização.

## **Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)**

4.9. Na presente contratação, será admitida a indicação de marcas, fabricantes, linhas ou modelos de referência para o piso vinílico e rodapés, exclusivamente com a finalidade de melhor compreensão e caracterização do objeto pretendido pela Administração, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.10. As marcas eventualmente indicadas servirão apenas como parâmetro referencial de qualidade, acabamento, desempenho, durabilidade, resistência e compatibilidade estética, não havendo qualquer restrição à participação de licitantes que ofertem produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.11. A licitante deverá comprovar, quando solicitado pela Administração, por meio de catálogos, fichas técnicas, amostras ou documentos equivalentes, que os produtos ofertados possuem características compatíveis ou superiores às especificações exigidas.

## **4.12. PISOS VINÍLICOS**

4.12.1. As dimensões das régua do piso vinílico, incluindo comprimento e largura das peças, poderão variar conforme o fabricante e a linha comercial apresentada pela contratada, desde que mantidas integralmente as características técnicas mínimas especificadas neste Termo de Referência, especialmente quanto à:

- 4.12.1.1. classificação de uso;
  - 4.12.1.2. espessura total;
  - 4.12.1.3. espessura da capa de uso;
  - 4.12.1.4. resistência mecânica;
  - 4.12.1.5. resistência a rodízios;
  - 4.12.1.6. desempenho acústico;
  - 4.12.1.7. qualidade do acabamento superficial.
- 4.12.2. Independentemente das dimensões das régua adotadas, a contratada deverá apresentar previamente à fiscalização e ao contratante:
- 4.12.2.1. catálogo técnico completo dos produtos;
  - 4.12.2.2. fichas técnicas;
  - 4.12.2.3. amostras físicas dos materiais;
  - 4.12.2.4. amostras de todos os padrões amadeirados disponíveis compatíveis com a especificação exigida.
- 4.12.3. As amostras deverão contemplar diferentes tonalidades e acabamentos amadeirados, incluindo opções:
- 4.12.3.1. claras;
  - 4.12.3.2. médias;
  - 4.12.3.3. escuras;
  - 4.12.3.4. acetinadas;
  - 4.12.3.5. texturizadas, quando existentes.
- 4.12.4. A definição final do padrão, tonalidade, textura e paginação do piso vinílico será realizada exclusivamente pelo contratante, após análise e aprovação das amostras apresentadas.
- 4.12.5. Nenhum fornecimento ou instalação poderá ser iniciado antes da aprovação formal das amostras pela fiscalização e pelo contratante.
- 4.12.6. Marca/Modelos de Referência: **Tarkett Brasil ou similares**
- 4.12.6.1. [Tarkett Brasil](#) - Linhas compatíveis:
    - a) Ambianta Series
    - b) iQ Granit
    - c) Essence
    - d) Acczent Excellence
  - 4.12.6.2. Características técnicas usuais:
    - a) Classe de uso até 33/42;

- b) Capa de uso: 0,70 mm;
- c) Tratamento superficial Top Clean XP;
- d) Resistência a cadeiras com rodízios conforme EN 425;
- e) Certificações ambientais e baixa emissão de VOC;
- f) Opções acústicas e alto desempenho corporativo.

#### **4.13. RODAPES EM POLIESTIRENO**

- 4.13.1. Rodapé em poliestireno branco frisado, altura de 15cm, espessura 1,5cm



- 4.13.1.1. Santa Luzia – Modelo LEV152 / 480 Frisado Branco – 15 cm

- 4.13.1.1.1. Fabricante: Indústria Santa Luzia Modelos compatíveis:

- a) LEV152 Branco Frisado
- b) 480 Branco Frisado
- c) Altura: 150 mm
- d) Material: Poliestireno (EPS de alta densidade)
- e) Acabamento branco de fábrica
- f) Resistente à umidade, fungos e cupins
- g) Indicado para ambientes corporativos e comerciais.

- 4.13.1.1.2. Produtos relacionados:

- a) Rodapé Poliestireno Santa Luzia LEV152 Branco
- b) Rodapé Santa Luzia Bellitas B154 15cm Branco

- 4.13.1.2. Arquitech – Modelo 51015 Frisado Branco – 15 cm

- a) Fabricante: Arquitech Brasil
- b) Modelo: 51015 Frisado Branco
- c) Altura: 150 mm
- d) Espessura aproximada: 15 mm
- e) Comprimento: 2,40 m
- f) Material: Poliestireno de alta resistência
- g) Acabamento frisado contemporâneo
- h) Aplicação em alvenaria e drywall
- i) Resistente à umidade e fácil limpeza.

- 4.13.1.2.1. Produtos relacionados:

- a) Rodapé Poliestireno 15cm Frisado Branco Arquitech
- b) Rodapé 15cm Poliestireno Frisado 51915 Slim Arquitech
- c) Rodapé Arquitech Em Poliestireno 15cm Branco Friso Largo

4.13.1.3. Ruffino – Modelo NFR Frisado Branco – 15 cm

- a) Fabricante: Ruffino Acabamentos
- b) Modelo: NFR Frisado Branco
- c) Altura: 150 mm
- d) Material: Poliestireno
- e) Acabamento branco frisado
- f) Resistente à umidade
- g) Indicado para áreas corporativas e residenciais.

4.13.1.3.1. Produtos relacionados:

- a) Ruffino Rodapé de Poliestireno Frisado NFR
- b) Ruffino Rodapé de Poliestireno 15cm frisado NFR
- c) Rodapé Poliestireno Ruffino Branco

#### **4.14. DA MÃO DE OBRA ALOCADA NOS SERVIÇOS**

4.14.1. Os empregados da contratada deverão:

- a) estar identificados e uniformizados durante a execução dos serviços na sede do CRCMG;
- b) cumprir as regras internas do CRCMG;
- c) dispensar tratamento respeitoso ao público interno e externo;

4.14.2. A contratada responderá integralmente pela conduta dos seus empregados, alocados nos serviços objeto deste instrumento.

#### **Subcontratação**

**4.15. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:**

4.15.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.15.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.15.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **Garantia da contratação**

**4.16.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

**4.17.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h30min ou 14h às 16h.

**4.18.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.19.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.20.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.21.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

##### **5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. O fornecimento dos materiais e a execução dos serviços poderão ocorrer de forma integral, em uma única etapa, ou de forma parcelada, em múltiplas etapas, conforme as necessidades do CRCMG durante a vigência contratual.

5.1.3. A cada demanda, o CRCMG encaminhará solicitação formal à contratada, preferencialmente por correio eletrônico, contendo a descrição dos ambientes contemplados, os quantitativos estimados e demais informações necessárias à execução dos serviços.

5.1.4. A contratada deverá concluir o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo CRCMG.

5.1.5. Cada solicitação poderá contemplar a execução total do objeto contratado ou apenas parte dos quantitativos estimados.

5.1.6. A execução compreenderá, conforme a necessidade de cada demanda:

- 5.1.6.1. remoção do carpete ou piso laminado existente;
- 5.1.6.2. remoção dos rodapés existentes;
- 5.1.6.3. remoção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- 5.1.6.4. remoção de resíduos de adesivos e preparação do substrato;
- 5.1.6.5. preparação, regularização e nivelamento do contrapiso, quando necessário;
- 5.1.6.6. fornecimento e instalação do piso vinílico;
- 5.1.6.7. fornecimento e instalação dos rodapés;
- 5.1.6.8. execução dos acabamentos;
- 5.1.6.9. limpeza final dos ambientes.

5.1.7. Quando a execução ocorrer em etapas, a fiscalização realizará medições independentes para cada solicitação concluída, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

5.1.8. Os pagamentos serão realizados por demanda executada, mediante aprovação da fiscalização e recebimento dos serviços, observando-se os preços unitários contratados e os quantitativos efetivamente fornecidos e instalados em cada etapa.

5.1.9. A contratada deverá manter capacidade operacional e disponibilidade de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos suficientes para atendimento das demandas encaminhadas pelo CRCMG dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.10. A emissão de nova solicitação pelo CRCMG poderá ocorrer independentemente da conclusão de demandas anteriores, desde que tecnicamente viável e previamente acordada entre as partes.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Cláudio Manoel, 639, bairro Savassi, Belo Horizonte - MG

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: De segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que estiver executando os serviços.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 6.14.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.15.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.16.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.17.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

- 6.18.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.24.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo ao edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. deixar cumprir os critérios estabelecidos no IMR;

7.1.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**7.3.** A aferição da execução contratual para fins de medição e pagamento será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços, da conformidade dos materiais empregados e do atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

**7.4.** Será indicada retenção ou não aceitação dos serviços executados, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatadas irregularidades, defeitos, vícios de execução ou descumprimento das especificações técnicas estabelecidas na contratação.

**7.5.** A medição e o pagamento considerarão os seguintes critérios:

7.5.1. fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações técnicas exigidas;

7.5.2. execução integral dos serviços previstos para a etapa objeto da medição;

7.5.3. adequada remoção dos revestimentos existentes e destinação dos resíduos gerados;

7.5.4. correta preparação e regularização do contrapiso, quando necessária;

7.5.5. qualidade da instalação do piso vinílico e dos rodapés, observando-se aspectos como nivelamento, alinhamento, aderência, uniformidade, acabamento e limpeza;

7.5.6. correção de todas as pendências e inconformidades eventualmente apontadas pela fiscalização;

7.5.7. aprovação dos serviços pela fiscalização técnica do contrato.

**7.6.** Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização do CRCMG.

**7.7.** Ao final de cada etapa da execução contratual, ou seja, de cada demanda formalizada pelo CRCMG, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.7.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos na respectiva demanda formalizada pelo CRCMG, estiverem executados em sua totalidade.

7.7.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**7.8.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 7.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

- 7.25.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

- 8.2.** O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

- 8.3.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.3.1. Os preços unitários e total estimados correspondem ao valor máximo admitido na licitação.
- 8.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

## Exigências de habilitação

**8.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.5. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.6. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.10. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.13.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

**8.32.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

**8.33.** Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, compatível com o objeto da contratação.

8.33.1. Caso a licitante vencedora possua registro em unidade federativa diversa do local de execução dos serviços, deverá providenciar, para fins de contratação e execução do objeto, o respectivo visto ou registro perante o CREA-MG ou CAU/MG, quando exigido pela legislação profissional aplicável

**8.34.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

**8.35.** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

8.35.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto.

**8.36.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

**8.37.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.37.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.38.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.38.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 517.516,44 (quinhentos e dezessete mil quinhentos dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela localizada no início deste documento.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Projeto: 5007 - Aquisição, Instalação e Reforma de Sede e Subsede
- b) Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas
- c) Centro de Custo: 321

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026.

---

Vinícius Tadeu Rezende Rosa  
Gerente Administrativo e Financeiro

---

Thais Soares Donato  
Assessora da Presidência

---

Rafael Ávila Lago  
Assessor da Presidência

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Categoria do Objeto</b>      | Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG |
| <b>Responsável Pela Demanda</b> | Gerência Administrativa e Financeira – GEADF / Assessoria da Presidência                                                                                                                                                                  |
| <b>Equipe de Planejamento</b>   | Vinícius Rosa – Gerente Administrativo e Financeiro<br>Thais Soares Donato – Assessora da Presidência<br>Rafael Ávila Lago – Assessor da Presidência                                                                                      |

### NECESSIDADE

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG encontra-se em fase de revitalização e modernização de sua sede institucional, localizada na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, contemplando adequações estruturais, melhorias de infraestrutura e modernização dos ambientes administrativos.

Nesse contexto, identificou-se a necessidade de substituição dos revestimentos de piso atualmente existentes em determinados ambientes da edificação, compostos predominantemente por carpete e piso laminado, os quais apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, perda de desempenho estético, dificuldade de manutenção e incompatibilidade com os padrões de modernização e padronização pretendidos pela Administração.

A contratação pretendida visa o fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, bem como a remoção e destinação adequada dos revestimentos existentes.

A adoção do piso vinílico apresenta vantagens técnicas e operacionais relevantes, tais como:

- maior durabilidade e resistência ao tráfego intenso;
- facilidade de limpeza e manutenção;
- melhoria do conforto acústico e térmico dos ambientes;
- padronização estética dos espaços institucionais;
- menor necessidade de manutenção corretiva;
- melhor adaptação às características dos ambientes administrativos;
- execução relativamente rápida, com menor impacto às atividades institucionais.

Além disso, a solução permitirá proporcionar melhores condições de trabalho aos empregados, conselheiros, colaboradores e usuários da sede do CRCMG, contribuindo para a conservação patrimonial e para a melhoria da infraestrutura institucional.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                    | Responsável                 |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| Gerência Administrativa e Financeira | Vinícius Tadeu Rezende Rosa |

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Requisitos do objeto:

A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- fornecimento de piso vinílico de alta resistência para uso corporativo/comercial;
- fornecimento e instalação de rodapés compatíveis com o revestimento especificado;
- remoção do carpete e piso laminado atualmente existentes;
- remoção de resíduos e destinação ambientalmente adequada dos materiais retirados;
- regularização e preparação do contrapiso, quando necessário;
- fornecimento de todos os materiais, adesivos, acabamentos, acessórios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- mão de obra especializada para instalação;
- garantia dos materiais e serviços executados;
- observância das normas técnicas aplicáveis;
- execução dos serviços com o mínimo de impacto possível às atividades administrativas do CRCMG.

O piso vinílico deverá possuir características compatíveis com ambientes corporativos de médio e alto tráfego, incluindo resistência ao desgaste, facilidade de higienização e acabamento adequado ao padrão institucional do CRCMG.

É recomendável à realização de visita técnica prévia para avaliação das condições dos ambientes, medições e análise das condições do contrapiso.

#### 4.2. Vigência contratual

A vigência contratual deverá ser suficiente para contemplar o fornecimento dos materiais, execução dos serviços, recebimento provisório e definitivo, podendo ser estabelecida inicialmente pelo prazo de até 12 (doze) meses, observado o cronograma físico de execução.

O prazo de execução deverá ser definido no Termo de Referência, considerando a necessidade de compatibilização com o funcionamento das atividades do CRCMG.

#### 4.3. Requisitos legais e regulamentares

A contratação deverá observar, especialmente:

- Lei nº 14.133/2021;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis aos revestimentos vinílicos e serviços de instalação;
- Regras de segurança do trabalho e prevenção de acidentes;
- Demais normas correlatas aplicáveis à contratação e execução dos serviços.

#### **4.4. Requisitos de sustentabilidade**

A contratação deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade, sempre que tecnicamente viáveis, incluindo:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da remoção dos revestimentos existentes;
- utilização de materiais que atendam padrões mínimos de qualidade, durabilidade e eficiência;
- adoção de práticas que reduzam desperdícios durante a execução;
- priorização de materiais com baixa emissão de compostos voláteis, quando possível;
- observância das diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **4.5. Continuidade dos serviços**

A presente contratação possui natureza não continuada, uma vez que seu objeto consiste na execução de serviço específico de fornecimento e instalação de piso vinílico e serviços correlatos, com escopo, prazo e resultado previamente definidos, observada a garantia dos serviços pelo período determinado.

#### **4.6. Indicação de marcas e modelos de referência**

A indicação de marcas de referência no Termo de Referência possui caráter meramente exemplificativo e referencial, fundamentando-se no art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade possibilitar melhor compreensão e adequada caracterização do objeto pretendido pela Administração.

#### **4.7. Justificativa para exigência da qualificação econômico-financeira (incluir no ETP)**

Considerando a ampla variedade de pisos vinílicos e rodapés disponíveis no mercado, com diferenças significativas de qualidade, resistência, acabamento, espessura, desempenho e durabilidade, a utilização de marcas de referência visa apenas estabelecer um parâmetro técnico mínimo esperado para os materiais a serem fornecidos, especialmente quanto à compatibilidade estética e funcional com os ambientes institucionais do CRCMG.

A medida não possui caráter restritivo, sendo expressamente admitido o fornecimento de produtos equivalentes, similares ou de qualidade superior, desde que comprovadamente compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Administração.

Considerando que a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de piso vinílico, com valor estimado em R\$ 517.516,44 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), mostra-se necessária a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes mediante apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A execução do objeto demanda capacidade financeira suficiente para suportar os custos inerentes à mobilização de mão de obra especializada, aquisição de materiais, logística, equipamentos, transporte, armazenamento, administração da obra e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, muitas das quais deverão ser suportadas pela contratada antes do recebimento dos pagamentos pela Administração.

Serão exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), seguindo o modelo do Termo de Referência da AGU.

A verificação dos índices econômico-financeiros das licitantes possibilita avaliar sua capacidade de honrar compromissos assumidos durante a execução contratual, reduzindo o risco de inadimplemento, paralisação dos serviços, abandono do contrato ou necessidade de rescisão contratual por incapacidade financeira da contratada.

Portanto, a exigência de qualificação econômico-financeira na licitação apresenta medida razoável e necessária para conferir maior segurança à contratação, minimizar riscos à execução contratual e resguardar o interesse público, considerando o vulto financeiro da contratação e a necessidade de assegurar que a futura contratada possua condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas.

## **SOLUÇÃO**

### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram avaliadas soluções disponíveis no mercado para substituição dos revestimentos existentes, dentre as quais:

#### **a) Manutenção do carpete existente**

A alternativa mostrou-se inadequada em razão do desgaste já identificado, da dificuldade de higienização, da menor durabilidade e da incompatibilidade com o padrão de modernização pretendido.

#### **b) Substituição por piso cerâmico ou porcelanato**

Embora apresente elevada durabilidade, essa solução possui execução mais complexa, maior geração de resíduos, maior impacto às atividades administrativas, menor conforto acústico e térmico, além de custos indiretos relacionados à obra civil.

c) Substituição por novo piso laminado

A solução apresenta limitações quanto à resistência à umidade e à durabilidade em ambientes corporativos de tráfego intenso, além de demandar maior manutenção ao longo do tempo.

d) Substituição por piso vinílico

A solução mostrou-se mais vantajosa para o contexto do CRCMG, considerando:

- adequada relação custo-benefício;
- rapidez de instalação;
- menor impacto operacional;
- facilidade de manutenção;
- conforto acústico e térmico;
- resistência compatível com ambientes corporativos;
- variedade de acabamentos e padronização estética.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade institucional.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé em ambientes da sede do CRCMG, incluindo:

- retirada do carpete e piso laminado existentes;
- remoção e descarte adequado dos resíduos;
- preparação e regularização do contrapiso;
- fornecimento e instalação de piso vinílico;
- fornecimento e instalação de rodapés;
- acabamento completo dos ambientes;
- limpeza final dos locais executados.

A contratação deverá ocorrer por empreitada por preço global, considerando a necessidade de integração entre fornecimento de materiais e execução dos serviços.

A execução deverá observar planejamento compatível com o funcionamento das atividades institucionais, podendo ocorrer por etapas ou setores, de forma a minimizar impactos operacionais.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades foram definidas com base em levantamento técnico detalhado dos ambientes contemplados pela contratação, considerando:

- metragem total de áreas com necessidade de substituição do revestimento;

- quantitativo de rodapés necessários;
- áreas que demandem regularização de contrapiso;
- perdas técnicas estimadas para instalação.

| Item                                                  | Unidade de Medida | Quantidade |
|-------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| Remoção de carpete existente                          | M <sup>2</sup>    | 1.008      |
| Remoção de Piso laminado existente                    | M <sup>2</sup>    | 30         |
| Remoção de rodapé existente                           | Metro linear      | 690        |
| Fornecimento de piso vinílico conforme especificações | M <sup>2</sup>    | 1.200      |
| Fornecimento de rodapé conforme especificações        | Metro linear      | 800        |
| Instalação de piso vinílico                           | M <sup>2</sup>    | 1.200      |
| Instalação de rodapé                                  | Metro linear      | 800        |
| Preparo e Nivelamento do piso                         | M <sup>2</sup>    | 1.200      |

Observação: As medições deverão ser confirmadas pela contratada antes da execução dos serviços.

Em relação ao preparo e nivelamento do piso, a demanda efetiva pelo nivelamento será apurada no momento da execução dos serviços, tendo em vista que a necessidade concreta será verificada após a retirada do piso.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido a partir da pesquisa de preços, detalhada na planilha anexa, realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, considerando:

- contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas;
- atas de registro de preços vigentes;
- cotações junto a fornecedores do ramo;
- painéis e bancos oficiais de preços, quando aplicáveis.

A estimativa deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução da solução, incluindo materiais, mão de obra, remoção dos revestimentos existentes, transporte, descarte de resíduos, regularização de contrapiso, tributos, encargos e demais despesas correlatas.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra recomendável o parcelamento da solução, tendo em vista a necessidade de integração entre o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços, bem como a necessidade de uniformidade técnica, estética e operacional.

A contratação integrada de fornecimento e instalação permite maior controle sobre a qualidade final da execução, melhor compatibilização entre materiais e serviços, redução de riscos operacionais e definição clara das responsabilidades da contratada.

Além disso, o parcelamento poderia gerar incompatibilidades técnicas, dificuldades de responsabilização por falhas de execução e aumento dos custos administrativos de fiscalização e gestão contratual.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A contratação possui relação com as ações de revitalização e modernização da sede do CRCMG, especialmente no contexto das obras e adequações de infraestrutura em andamento.

Poderão existir contratações correlatas relacionadas a mobiliário, infraestrutura, climatização, tecnologia, divisórias, adequações elétricas e demais serviços complementares de modernização dos ambientes.

Entretanto, embora exista correlação temática e operacional entre essas contratações, não há relação de interdependência entre elas, uma vez que a execução do objeto pretendido possui autonomia técnica e funcional, podendo ser realizada independentemente da conclusão ou execução das demais contratações correlatas.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação está alinhada às ações de modernização e melhoria da infraestrutura institucional do CRCMG, contribuindo para:

- melhoria das condições de trabalho;
- preservação patrimonial;
- modernização dos ambientes institucionais;
- melhoria da acessibilidade, funcionalidade e conforto dos espaços;
- redução de custos futuros de manutenção.

A demanda encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e às ações de infraestrutura da entidade.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do CRCMG, item 72, bem como possui previsão de recursos orçamentários no projeto 5007 do Plano de Trabalho de 2026 da entidade.

## **PLANEJAMENTO**

## **12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes benefícios:

- melhoria estética e funcional dos ambientes;
- maior durabilidade dos revestimentos;
- redução de custos de manutenção;
- melhoria do conforto acústico e térmico;

- maior facilidade de limpeza e conservação;
- modernização e padronização dos ambientes institucionais;
- melhoria das condições de trabalho e atendimento;
- valorização e preservação do patrimônio institucional.

### **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para viabilização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- realização de levantamento técnico das áreas contempladas;
- definição das especificações técnicas dos materiais;
- elaboração do Termo de Referência;
- realização de pesquisa de preços;
- verificação da disponibilidade orçamentária;
- planejamento da execução dos serviços por etapas, se necessário;
- definição da fiscalização contratual;
- compatibilização da execução com as atividades administrativas do CRCMG.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à remoção e descarte dos revestimentos existentes.

Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas medidas como:

- destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- redução de desperdícios de materiais;
- utilização racional de insumos;
- observância das normas ambientais aplicáveis;
- adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços.

## **VIABILIDADE**

### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante dos elementos consignados nestes estudos técnicos, constata-se que o objeto da contratação está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade, que a solução é amplamente ofertada no mercado e que há viabilidade técnica para atendimento da necessidade apresentada.

Verifica-se, ainda, que a contratação possui potencial para proporcionar melhoria significativa da infraestrutura institucional, maior durabilidade dos revestimentos, modernização dos ambientes e melhores condições de uso dos espaços administrativos.

Assim, a equipe de planejamento declara que a contratação, objeto destes Estudos Técnicos Preliminares, é viável sob os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, de conveniência e de oportunidade.

## **16. RESPONSÁVEIS**

Vinícius Tadeu Rezende Rosa  
Membro

Thais Soares Donato  
Membro

Rafael Ávila Lago  
Membro

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

**AO**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

(E-MAIL): \_\_\_\_\_

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços.

| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. |                                                             |               |                 |       |                         |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|-------|-------------------------|----------------------|
| ITEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DESCRIÇÃO                                                   | CATSER        | UNID. DE MEDIDA | QTD   | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fornecimento de piso vinílico conforme especificações       | 448231        | M²              | 1.200 | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Instalação de piso vinílico conforme especificações         | 5312          | M²              | 1.200 | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fornecimento e instalação de rodapé conforme especificações | 632382 / 5312 | Metro linear    | 800   | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Remoção de carpete existente                                | 5312          | M²              | 1.008 | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Remoção de Piso laminado existente                          | 5312          | M²              | 30    | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Remoção de rodapé existente                                 | 21989         | Metro linear    | 690   | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Preparo do piso                                             | 1627          | M²              | 1.200 | R\$xxx                  | R\$xxx               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Nivelamento do piso (material e aplicação)                  |               |                 |       | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$xxxx (escrever por extenso)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |               |                 |       |                         |                      |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O serviço de nivelamento do piso será executado de acordo com a demanda efetiva, a ser apurada no momento da execução dos serviços, tendo em vista que a necessidade concreta será verificada após a remoção do piso.

O pagamento pelo nivelamento do piso corresponderá às unidades efetivamente executadas, devendo a proposta da licitante contemplar os valores segredados para os serviços de preparo e de nivelamento, conforme tabela acima.

Condições de pagamento: O CRCMG efetuará o pagamento na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico em epígrafe, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões exigidas.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

Declaramos que a presente proposta de preços compreende a integralidade dos custos para fornecimento do objeto, bem como para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais vigentes na data de entrega das propostas.

Submetemo-nos a todas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico em epígrafe, incluindo seus anexos.

Dados bancários da empresa:

Banco:

Agência:

Número da conta:

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA .....

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... *inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Contratação n.º 085/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM                       | DESCRIÇÃO                                                   | CATSER        | UNID. DE MEDIDA | QTD   | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|-------|-------------------------|----------------------|
| 1                          | Fornecimento de piso vinílico conforme especificações       | 448231        | M²              | 1.200 | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 2                          | Instalação de piso vinílico conforme especificações         | 5312          | M²              | 1.200 | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 3                          | Fornecimento e instalação de rodapé conforme especificações | 632382 / 5312 | Metro linear    | 800   | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 4                          | Remoção de carpete existente                                | 5312          | M²              | 1.008 | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 5                          | Remoção de Piso laminado existente                          | 5312          | M²              | 30    | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 6                          | Remoção de rodapé existente                                 | 21989         | Metro linear    | 690   | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| 7                          | Preparo do piso                                             | 1627          | M²              | 1.200 | R\$xxx                  | R\$xxx               |
|                            | Nivelamento do piso (material e aplicação)                  |               |                 |       | R\$xxx                  | R\$xxx               |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO |                                                             |               |                 |       |                         | R\$xxxx              |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.

8.1.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida;

12.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.7. Os valores correspondentes à parcela inadimplida, multas e indenizações poderão ser retidos dos pagamentos a serem feitos ao Contratado até a conclusão do processo administrativo.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando exigida, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Projeto: 5007 – Aquisição, Instalação e Reforma de Sede e Subsede;

15.1.2. Conta contábil: 6.3.2.1.01.01.002 – Reformas;

15.1.3. Centro de custo: 321.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG**

18.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Portaria Pres CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL**

19.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

19.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)**

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, .... de ..... de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira

Presidente do CRCMG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico  
do CRCMG:

#### **ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA**

Atestamos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nºxxxxxxxx/xxxx-xx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, visando à formalização de proposta de preços, relativa ao Pregão Eletrônico n.º 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, realizou **VISTORIA** no local onde os serviços serão prestados, tomando conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades, especificidades e dificuldades inerentes à execução do serviços objeto da contratação, assumindo total responsabilidade pela composição de sua proposta de preços em relação aos custos envolvidos na execução total dos serviços.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerente de Contratações

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Atestamos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxx/xxxx-xx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, visando à formalização de proposta de preços, relativa ao Pregão Eletrônico n.º 005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG, localizada à Rua Cláudio Manoel, nº 639, Savassi, Belo Horizonte - MG, **DECLARA** ter pleno conhecimento das condições, das especificações, da estrutura local, assim como das demais peculiaridades, especificidades e dificuldades inerentes à execução dos serviços objeto da contratação, assumindo, dessa forma, todos os riscos e consequências relativos à prestação integral dos serviços, isentando o CRCMG de qualquer ônus futuro por incompatibilidade dos seus custos decorrentes do adimplemento do objeto.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

## ANEXO VI – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)                                                                                                                                          |                                                                                                         |                              |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------|
| <b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico e rodapé, incluindo remoção de revestimentos existentes, para a sede do CRCMG. |                                                                                                         |                              |                    |
| Quesitos                                                                                                                                                                           | Descrição do Indicador / Situações                                                                      | Instrumento para verificação | Grau de Relevância |
| 1. Execução do serviço                                                                                                                                                             | Não iniciar os serviços nos prazos acordados                                                            | Fiscalização presencial      | 5                  |
|                                                                                                                                                                                    | Danos a equipamentos ou instalações por imprudência ou negligência.                                     | Fiscalização presencial      | 5                  |
| 2. Uso de equipamentos de proteção coletiva e individual                                                                                                                           | Falta de identificação, não utilização de uniforme.                                                     | Fiscalização presencial      | 1                  |
|                                                                                                                                                                                    | Execução dos serviços sem equipamentos de proteção individual ou equipamentos em condições deterioradas | Fiscalização presencial      | 2                  |
| 3. Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução do serviço                                                                                                               | Emprego de funcionário sem conhecimento técnico adequado à execução dos serviços.                       | Fiscalização presencial      | 3                  |
|                                                                                                                                                                                    | Ocorrência de má-conduta, realização de atos ilegais ou imorais por empregado da contratada.            | Fiscalização presencial      | 4                  |
| 4. Limpeza                                                                                                                                                                         | Verificação de sujeira após a realização dos serviços.                                                  | Fiscalização presencial      | 1                  |

2. A mensuração e percentuais de glosas seguirão os seguintes critérios:

| Grau de Relevância | Correspondência                                  |
|--------------------|--------------------------------------------------|
| 1                  | Glosa de 0,5% sobre o valor da Fatura por evento |
| 2                  | Glosa de 1,0% sobre o valor da Fatura por evento |
| 3                  | Glosa de 1,5% sobre o valor da Fatura por evento |
| 4                  | Glosa de 2,0% sobre o valor da Fatura por evento |
| 5                  | Glosa de 2,5% sobre o valor da Fatura por evento |